

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 7.690, DE 2014

Institui o dia 25 de julho como o "Dia Nacional da Cultura e da Paz" e dá outras providências.

Autor: Deputado GIOVANE CHERINI

Relator: Deputado **MARCELO MATOS**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.690, de 2014, de autoria do Deputado Giovane Cherini, institui o dia 25 de julho como o "Dia Nacional da Cultura e da Paz".

O seu art. 1º estabelece que o dia 25 de julho fica instituído como "Dia Nacional da Cultura e da Paz e adota, como símbolo, a "Bandeira da Paz"

O seu art. 2º dispõe que a "Bandeira da Paz" será hasteada, na data mencionada, em prédios públicos ou privados nos quais se desenvolvam atividades vinculadas à cultura e à promoção da paz. A "Bandeira da Paz", de acordo com o parágrafo único do art. 2º, *"será fornecida pelo Movimento Mundial de Paz e Mudança Para o Sincronário de 13 Luas de 28 Dias"*.

Em seu artigo 3º, são descritas as características da "Bandeira da Paz".

O art. 4º estabelece que a *"Sociedade Organizada"* poderá realizar atividades *"religiosas, artísticas, culturais e esportivas"* no sentido de promover a confraternização e a Paz na efeméride em pauta. Por

sua vez, o art. 5º dispõe sobre a possibilidade de homenagear cidadãos ou entidades por sua atuação em favor da Cultura e da Paz.

O art. 6º determina que o Ministério da Cultura (MinC) será o responsável por selecionar os critérios para a indicação e realização da escolha dos homenageados, bem como a forma pela qual será realizada a celebração proposta para o dia 25 de julho.

Por fim, o art. 7º afirma que a Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

O referido Projeto, que está sujeito à apreciação conclusiva das Comissões de Cultura (CCult), para a análise de mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ), chegou a receber Parecer pela aprovação, mas não houve deliberação por parte da Comissão de Cultura.

Não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em pauta propõe que seja estabelecido o dia 25 de julho como Dia Nacional da Cultura e da Paz, que não se confunde com o já existente Dia Mundial da Paz, efeméride que começou a ser celebrada em 1968, por criação do Papa Paulo VI, ocorrendo no dia 1º de janeiro.

A Justificação do autor da presente proposição chama a atenção para o fato de que algumas cidades já comemoram o Dia de Cultura e Paz em 25 de julho, de modo que a intenção é conferir abrangência nacional à comemoração.

O Dia da Cultura e da Paz remete à assinatura do Pacto Roerich de Paz, em 15 de abril de 1935, em Washington (EUA), idealizado por Nicholas K. Roerich (1874-1947), *“para a proteção aos tesouros do gênio humano”*, conforme explanado na Justificação do Projeto de Lei. O Pacto Roreich foi assinado pelo Presidente dos EUA e por vinte representantes de Estados latino-americanos. A escolha da data vincula-se ao propósito de não

coincidir com nenhuma data “*política ou religiosa*”, conforme apresenta o Projeto de Lei, e pelo fato de o dia 25 de julho ser a mesma data em que se comemora o dia universal da tolerância, do amor e do perdão, entendidos como sustentáculos da Cultura e da Paz.

O sentido do Dia da Cultura e da Paz consiste na noção de que a Cultura é um instrumento fundamental da Paz, por meio de realizações culturais, educacionais, científicas, artísticas, religiosas e da proteção às instituições que promovem estes temas. Por seu turno, a Paz é condição *sine qua non* para o pleno desenvolvimento da Cultura.

Como símbolo do Dia da Cultura e da Paz, Nicholas K. Roerich idealizou a Bandeira da Paz. Esta simboliza a síntese de todas as artes, de todas as ciências e de todas as religiões como pertencentes ao círculo mais amplo da Cultura, o qual é, por sua vez, fundamento para a paz.

Entendemos que, por trazer visão holística da cultura, baseada em valores universais, e por estimular as mais diversas manifestações da cultura como instrumentos capazes de contribuir para a Paz, é pertinente estabelecer o dia 25 de julho como homenagem à Cultura e à Paz.

Para além das motivações aduzidas, o Projeto de Lei em questão obedeceu ao disposto na lei 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que estabelece a necessidade de consultas e audiências públicas sobre o tema. Foi realizada consulta e audiência pública, bem como o evento IX Encontro Holístico Brasileiro, além de ter sido realizada coleta de abaixo-assinado, com mais de 1.100 assinaturas em apoio ao Projeto de Lei.

No entanto, em razão do pedido de vista do Projeto de Lei, fundamentado em manifestação do Ministério da Cultura a respeito da denominação da efeméride, verificou-se que a expressão “Dia Nacional da Cultura e da Paz” poderia levar à sobreposição de seu conteúdo material com o Dia Nacional da Cultura, comemorado em 5 de novembro. Acresce-se, ao problema da nomenclatura, a existência também de proposta em favor do “Dia da Cultura de Paz nas escolas”.

A proposta do “Dia Nacional da Cultura e da Paz”, cujo foco principal é a cultura de paz, poderia se sobrepor à efeméride do Dia da Cultura sob a presente denominação. Não seria pertinente simplesmente eliminar o termo “Cultura”, para se tornar mero “Dia Nacional de Paz”, o que

provocaria conflito com a efeméride estabelecida pelo Papa Paulo VI em 1968 e comemorada na data de 1º de janeiro – essa, aliás, parece ter sido a razão a inclusão do termo “Cultura” na denominação do Projeto de Lei. Não seria apropriado, também, nomear “Dia Nacional da Cultura de Paz”, para não haver risco de sobreposição com o “Dia de Cultura de Paz nas escolas”.

Como solução alternativa, proponho efetuar alteração da denominação da efeméride do presente Projeto de Lei em pauta para “Dia Nacional da Promoção Cultural da Paz”, mediante emenda modificativa. Com isso, não se terá qualquer sobreposição com o “Dia da Paz”, nem com o “Dia Nacional da Cultura” e nem com o “Dia de Cultura de Paz nas escolas”. Ao mesmo tempo, a fórmula não elimina o termo e a relevante noção de “Cultura” da efeméride, preservando a concepção original e o histórico que motivam sua comemoração. O sentido da data proposta reside na preocupação precípua com a paz, que depende da promoção da cultura para ser alcançada, de modo que a nova denominação não prejudica o nobre intuito do autor.

Diante do exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.280, de 2012, com as emendas anexas, que apenas alteram a denominação da efeméride nos dispositivos pertinentes.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado **MARCELO MATOS**
Relator

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 7.690, DE 2014

Institui o dia 25 de julho como o “Dia Nacional da Cultura e da Paz”, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1

Dê-se à ementa a seguinte redação:

Institui o dia 25 de julho como o “Dia Nacional da Promoção Cultural da Paz”, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o dia 25 de julho como o “Dia Nacional da Promoção Cultural da Paz”, adotando como símbolo a “Bandeira da Paz”.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 3

Dê-se ao art. 4º a seguinte redação:

Art. 4º No Dia Nacional da Promoção Cultural da Paz, a Sociedade Organizada poderá realizar atividades religiosas, artísticas, culturais e esportivas, de forma a propiciar a confraternização e a conscientização pela Paz em todos os seus cidadãos.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 4

Dê-se ao art. 5º a seguinte redação:

Art. 5º No Dia Nacional da Promoção Cultural da Paz poderão ser homenageados cidadãos ou entidades que tenham realizado um trabalho expressivo em favor da promoção cultural da Paz em cada uma das áreas elencadas nesta Lei.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 5

Dê-se ao art. 6º a seguinte redação:

Art. 6º O Ministério da Cultura estabelecerá, por resolução, os critérios para a indicação e realização da escolha dos

homenageados, bem como a forma em que se dará a celebração da aludida homenagem e a comemoração do Dia Nacional da Promoção Cultural da Paz.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado **MARCELO MATOS**